

LEI Nº 1369/1992

(Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 774/1992)



INSTITUI O CONSELHO MUNIICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nelson Primo, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste, faço saber a todos os habitantes do Município de Herval d'Oeste, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Herval d'Oeste.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação, Cultura e Esportes, terá, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação (CEE):

I - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável á educação e ao ensino;

II - propor diretrizes educacionais;

III - assessorar o Governo Municipal na formulação de políticas e planos educacionais;

IV - propor escala de prioridades na elaboração da proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Educação;

V - emitir pareceres sobre questões de natureza educacional no âmbito da rede municipal de escolas e, para as demais redes, com base nas competências que lhe forem delegadas pelo CEE.

Art. 3º o conselho Municipal de Educação, Cultura e Esportes,compõem-se de:

I - 4 (quatro) representantes da área da educação: (dois docentes da rede municipal de educação e dois docentes da rede estadual de educação);

II - um representante da área da cultura;

III - um representante da área do esporte;

IV - um representante da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto;

V - um representante das Associações de pais e professores;

VI - um representante da Câmara de Vereadores.

§ 1º - Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito, a partir de indicação das entidades e categorias.

§ 2º - Cada titular terá um suplente, nomeado da mesma forma que aquele.

§ 3º - Todos os conselheiros terão domicílio em Herval d'Oeste.

~~§ 4º - O mandato dos Conselheiros será de 3 (três) anos.~~

§ 4º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos. (Redação dada pela Lei nº 1598/1995)

§ 5º - Na instalação do Conselho, 1/3 (um terço) de seus membros terá mandato de 1 (um) ano e 2/3 (dois terços) terão mandato de 2 (dois) anos.

Art. 4º A estrutura e o funcionamento do Conselho serão estabelecidos em Regimento próprio, aprovado por, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Herval d'Oeste, SC, 23 de outubro de 1992.

NELSON PRIMO
Prefeito Municipal